



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000008/12	26/08/2013 15:15:01	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00144018-9 / CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 157.795.721-00	
2.3 Endereço: AVENIDA BRASIL, 57		2.4 Bairro: PAINEIRAS	
2.5 Município: TUPACIGUARA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.430-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00123634-8 / EDILBERTO CARNEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 036.844.406-63	
3.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 815 AP 201		3.4 Bairro: SÃO PEDRO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.330-140
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira dos Morrinhos, Lug. Den. Andorinhas		4.2 Área Total (ha): 172,0932	
4.3 Município/Distrito: TUPACIGUARA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.968 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: TUPACIGUARA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 737.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.938.250	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	172,0932
Total	172,0932
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	85,2823
Nativa - sem exploração econômica	17,1909
Outros	69,6200
Total	172,0932

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
738000	7937500	SAD-69	22K	Cerrado	34,4200
Total					34,4200
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					21,4156
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
Agrosilvipastoril					
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,2300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,2300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,2300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					9,2300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	737.500	7.938.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					9,2300
Total					9,2300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				323,05	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES				3,00	DZ
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 09,23,00 ha.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira dos Morrinhos, lugar denominado Andorinhas, matriculado sob nº 12.968 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, localizado no município de Tupaciguara - MG, possui uma área total de 172,09,32 ha. Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 25%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada por uma nascente em um canto da mesma e por um curso d'água sem denominação com algumas nascentes que deságuam no mesmo, pertencentes à micro bacia hidrográfica do Rio Piedade, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade está devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 34,42,00 ha, conforme AV-2-12.968, datado de 12 de janeiro de 2009.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal é um remanescente de vegetação nativa de cerrado, onde existem espécies florestais de pouco valor econômico como: pimenta de macaco, camboatá, angico de cerrado, pau terra, jacarandá do cerrado.

A propriedade vistoriada é ocupada por pastagem, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral e para que a propriedade aproveite mais uma área para sua produção econômica torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

Diante do exposto, o proprietário, através de seu procurador, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,23,00 ha, para a conversão do uso do solo para agricultura.

Não foi solicitado inventário florestal, por se tratar de área menor de 10 hectares, conforme Portaria IEF nº 172 de 28 de novembro de 2007.

O rendimento estimado com a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca da área de 09,23,00 ha é de 35 m³ de lenha por hectare perfazendo um total de 323,05 m³ de lenha nativa que serão utilizados para venda, acrescidos de 03 dúzias de achas diversas que serão utilizadas na propriedade.

O prazo sugerido para a exploração é de 12 (doze) meses.

4 - Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, por não haverem impedimentos legais e ambientais, em uma área de 09,23,00 ha, na Fazenda Cachoeira dos Morrinhos, lugar denominado Andorinhas, de propriedade de Edilberto Carneiro, tendo como representante legal, o seu procurador Rafael Silva Motta.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,23,00 ha.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos para que se evite o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2013

Processo Administrativo nº. 0605000008/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,23,00ha no imóvel rural "Fazenda Cachoeira dos Morrinhos", lugar denominado "Andorinhas" ou "Carneirinhos", localizado no município de Tupaciguara, matrícula nº 12.968 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG.

2 - A propriedade possui área total de 172,09,32ha destes 34,42,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), quanto menos de licenciamento, conforme cópia da declaração de não passível anexa aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 9,23,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,23,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, conforme artigo 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de agosto de 2013.

Felipe Fiochi Pena
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
OAB/MG 115.111

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA TM - 115111

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de agosto de 2013